

Conselhos.

CMAS.



Prefeitura

ESTADO DE NOROESTE

Municipal de Normandia

LEI Nº: 006/97

cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de NORMANDIA, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

- Art: 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter e âmbito Municipal.
- Art: 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
 - II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de assistência;
 - III - Aprovar a política Municipal de assistência social;
 - IV - Atuar na formulação de estratégia e controle da execução da política de Assistência Social;
 - V - Propor critério para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
 - VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
 - VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
 - VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
 - IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou Convenções entre o Setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito Municipal;
 - X - Apreçar previamente os contratos e convênios revidos no Inciso anterior;
 - XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;
 - XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
 - XIII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Comissão Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;



ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Normandia

CAPITULO II
DAS ESTRUTURAS E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

- Art: 3ª - O Conselho Municipal de assistência social terá a seguinte composição: 08 Membros 04 Governo e 04 Representante da sociedade Civil.
- § 1ª - Cada titular do conselho Municipal de assistência social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.
- § 2ª - Somente será admitida a participação no conselho Municipal de assistência social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.
- Art: 4ª - Os membros efetivos e Suplentes do conselho Municipal de assistência social serão nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação:
- Art: 5ª - A atividade dos membros do conselho Municipal de assistência social reger-se-á pelas disposições seguintes:
- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do conselho Municipal de assistência social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
- III - Os membros do conselho Municipal de assistência social poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do conselho Municipal de assistência social terá direito a um único voto na sessão plenária;

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

- Art: 6ª - O Conselho Municipal de assistência social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art: 7ª - A secretaria Municipal de assistência social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho Municipal de assistência social;
- Art: 8ª - Para melhor desempenho de suas funções o conselho Municipal de assistência social poderá recorrer a pessoa e entidades mediante os seguintes critérios:
- I - Consideram-se colaboradores do conselho Municipal de assistência social, as Instituições formadoras de recursos Humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais, e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de suas condições de membros;



Prefeitura

ESTADO DE RORAIMA

Municipal de Normandia

- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notoria especialização para assessorar o conselho Municipal de assistência social; em assuntos específicos;
- Art: 9ª - Todas as sessões do conselho Municipal de assistência social serão públicas e precedidas de ampla divulgação. Paragrafo Único - As resoluções do conselho Municipal de assistência social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objeto de ampla sistemática divulgação.
- Art: 10 - O conselho Municipal de assistência social elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.
- Art: 11 - A secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passara a chamar-se secretaria Municipal da assistência social.
- Art: 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 para promover as despesas com instalação do conselho Municipal de assistência social.
- Art: 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

NORMANDIA-RR 14 DE ABRIL DE 1997

Prefeitura Municipal de Normandia


Oliveira Filho Brasil
Prefeito Municipal